

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

## Despacho (extracto) n.º 24509/2009

Licenciada Maria Amália Correia Rolão Preto — Procuradora-Adjunta na comarca de Castelo Branco — desligada ao serviço, para efeitos de aposentação.

30 de Outubro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202533756



## PARTE E

## CÂMARA DOS SOLICITADORES

## Regulamento n.º 435/2009

Com a entrada em vigor da Lei n.º 14/2006 de 27/04, foi levantada a limitação territorial a que estavam sujeitos os solicitadores de execução, abrindo-se a possibilidade para o exercício da especialidade em todo o território nacional.

Esta alteração, não veio no entanto acabar com a necessidade das delegações entre agentes de execução.

As delegações permitem dar uma resposta mais célere e racional no exercício dos actos dos agentes de execução, sendo um factor positivo para a celeridade do sistema e a melhor administração da justiça.

Atenta a importância da delegação no exercício da especialidade de agente de execução, impõe-se estabelecer um regime simples e transparente, que permita uniformizar o acto da delegação, estabelecer o seu alcance, e definir os seus custos.

Com o intuito de agilizar o acto de delegação e o prazo para a realização das diligências delegadas.

Com o intuito de uniformizar os procedimentos do acto de delegação, tarifas e remunerações a aplicar.

Com o intuito de adaptar o regulamento de delegações dos agentes de execução à nova realidade criada pelo Decreto -Lei n.º 226/2008 de 20 de Novembro.

O Conselho Geral, reunido no dia 6 de Junho de 2009, sob recomendação da Assembleia Geral de Agentes de Execução de 30 de Maio de 2009, delibera ao abrigo do n.º 5.º do artigo 128.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 226/2008 de 20 de Novembro, aprovar o seguinte Regulamento de Delegações:

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Definição

O Agente de Execução pode delegar noutra Agente de Execução a competência para a prática de todos ou de determinados actos numa execução, comunicando prontamente tal facto à parte que o designou.

## Artigo 2.º

## Tipos de delegação

As delegações podem ser totais ou apenas para a prática de determinados actos.

1 — A delegação de competências para a prática de todos os actos numa execução carece de consentimento do exequente, que pode indicar o Agente de Execução a quem pretende ver delegada a competência. Nada dizendo a delegação é efectuada no Agente de Execução designado pelo delegante.

a) A delegação total pode ocorrer em qualquer momento do processo.

b) O Agente de Execução delegante, transfere para o delegado, o saldo das contas-clientes após liquidação das quantias que lhe sejam devidas e a qualidade de fiel depositário caso existam bens penhorados e,

c) Ao Agente de Execução delegado é remetido o processo via sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução acompanhado de relatório elaborado pelo delegante.

2 — A delegação de competências para a prática de determinados actos deve especificar o acto ou actos delegados e o Agente de Execução delegante mantém-se responsável a título solidário.

a) Salvo autorização expressa do delegante, ou situação de carácter urgente, o delegado, sem prejuízo de dar conhecimento dos actos que pratica através do registo no SISAAE (Sistema Informático de Suporte à Actividade do Agente de Execução), não deve dirigir requerimentos directamente ao Tribunal ou ao exequente.

## Artigo 3.º

## Prazos

1 — O Agente de Execução delegado tem o prazo de 5 dias para aceitar a delegação;

2 — Nas delegações de determinados actos o Agente de execução delegado tem o prazo de 30 dias a contar da recepção da provisão, se pedida, para a realização dos actos delegados.

3 — Realizada a diligência, esta deverá ser comunicada ao Agente de Execução delegante no mais curto prazo de tempo possível.

4 — Findo aquele prazo sem que o Agente de Execução delegado tenha realizado os actos delegados, deverá informar o Agente de Execução delegante.

5 — O relatório referido no artigo anterior, no tocante à delegação total, deverá ser remetido no prazo de 5 dias após a aceitação da delegação.

6 — O Agente de Execução delegante pode fazer cessar a delegação 5 dias após a interpelação para a realização do acto.

## Artigo 4.º

## Registo no Sistema Informático

1 — As delegações, totais ou de determinados actos, devem ser registadas no sistema informático de suporte à actividade do Agentes de Execução e os actos especificados.

2 — O SISAAE no caso de delegação total assegura a transferência electrónica do processo após a aceitação.

3 — O Agente de Execução delegado procede ao registo da prática de todos os actos no processo no sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução.

4 — As comunicações entre os Agentes de Execução são preferencialmente efectuadas via SISAAE

## Artigo 5.º

## Honorários e Despesas

1 — É livre o acordo entre os Agentes de Execução para a fixação do valor dos actos e da remuneração adicional, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos nas Portarias n.º 708/2003 de 04/08 para os processos executivos entrados em juízo até 30/03/2009 e Portaria 331-B/2009 de 30/03 para os processos executivos entrados em juízo após aquela data.

2 — O valor das despesas não comprovadas, salvo acordo diverso, não pode exceder o valor máximo de 20,00 euros.

3 — O disposto no presente artigo não se aplica à delegação total.

## Artigo 6.º

**Provisão**

1 — Os pedidos de adiantamento por conta de honorários e despesas só é aplicável às delegações para a prática de determinados actos.

2 — O comprovativo de pagamento da provisão, deve ser enviado juntamente com o restante expediente da delegação.

## Artigo 7.º

**Regularização de contas na delegação total**

1 — Antes de proceder à delegação total, o Agente de execução que cessa funções, deverá liquidar e pagar todas as quantias em dívida por serviços que tenham sido prestados no âmbito do processo, notificar o autor ou exequente do saldo da conta-cliente e pagar os valores em débito à Caixa de Compensações.

2 — Os saldos credores das contas-clientes, deverão ser transferidos para as contas-clientes do Agente de Execução delegado.

3 — Não é permitida a delegação total nos casos de falta, insuficiência ou irregularidade de saldo nas contas-clientes do processo delegado.

## Artigo 8.º

**Recibo**

Das quantias pagas ao Agente de Execução delegado será emitido recibo fiscalmente válido ao Agente de Execução delegante, salvo acordo diferente.

## Artigo 9.º

**Sociedades de Agentes de Execução**

Na delegação entre sócios ou associados nas sociedades de agentes de execução é bastante o registo da delegação no SISAAE.

## CAPÍTULO II

**Bolsa de Actos**

## Artigo 10.º

**Finalidade**

A bolsa de actos pretende disponibilizar e dinamizar a delegação de determinados actos, explorando a sinergia da movimentação dos Agentes de Execução pelo território nacional. Para tal fim será criada no SISAAE plataforma com os requisitos necessários à prossecução da bolsa.

## Artigo 11.º

**Requisitos**

Podem ser oferecidos quaisquer actos a delegar.

1 — Na oferta do acto deverão constar os seguintes elementos:

- a) O acto oferecido;
- b) O local exacto da realização;
- c) O valor que o delegante pretende pagar pela realização do acto;
- d) O prazo para a realização do acto.
- e) Os documentos necessários à prática do acto, que só serão visíveis pelo delegado, após a aceitação.

## Artigo 12.º

**Aceitação**

1 — O agente de execução que pretenda realizar determinado acto constante da bolsa, selecciona-o e aceita-o no SISAAE.

2 — O delegante recebe por via exclusivamente telemática a informação de quem aceitou a prática do acto oferecido. Com a aceitação são disponibilizados automaticamente os documentos necessários à realização do acto.

3 — Decorrido o prazo de realização estipulado sem que o mesmo tenha sido praticado é gerado automaticamente alerta para ambos os Agentes de Execução.

4 — Neste caso o delegado ficará impedido de aceder à bolsa por um período de 90 dias, salvo, motivo atendível por parte do delegante a ser comunicado através do SISAAE no prazo de 1 dia.

## Artigo 13.º

**Pagamento**

1 — O valor será pago, de imediato, após a informação de que o acto foi praticado.

2 — O documento da realização do acto será remetido ao delegante após o pagamento do acto.

## CAPÍTULO III

**Mediação de conflitos nas delegações**

## Artigo 14.º

**Resolução de conflitos**

Os agentes de execução intervenientes nas delegações, em caso de conflito, poderão recorrer à resolução alternativa de litígios desde que se submetam sem reservas à decisão a proferir.

1 — É competente para mediar ou arbitrar estes conflitos, o Conselho de Especialidade de Agentes de Execução.

2 — O Conselho de Especialidade de Agentes de Execução chamado a dirimir qualquer conflito, terá o prazo de 10 dias para tomar uma decisão e poderá, se entender conveniente, ouvir, em acareação os Agentes de Execução.

3 — As decisões do Conselho de Especialidade de Agentes de Execução devem ser divulgadas no seio dos Agentes de Execução sem identificação dos intervenientes e locais.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, salvo o disposto no Capítulo II, que entra em vigor no dia seguinte à sua disponibilização no SISAAE.

29 de Outubro de 2009. — O Presidente, *António Gomes da Cunha*.  
202525007

**ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE****Declaração de rectificação n.º 2737/2009**

Rectificação do aviso n.º 18 053/2009, de 14 de Outubro:

Onde se lê:

«10 — Composição identificação do júri:

Presidente: Professor Abel Viriato Conde de Amorim, presidente da ENIDH.

Vogais efectivos:

Professor Carlos Alberto Sousa Coutinho, vice-presidente da ENIDH, que substituirá o presidente de júri nas suas faltas e impedimentos.

Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, administrador da ENIDH.

Vogais suplentes:

Professor Victor Manuel Semedo Gonçalves, vice-presidente da ENIDH.

Professor Eduardo da Silva Martins, vogal do conselho de gestão da ENIDH.»

deve ler-se:

«10 — Composição identificação do júri:

Presidente: Professor Carlos Alberto Sousa Coutinho, vice-presidente da ENIDH.

Vogais efectivos:

Professor Eduardo da Silva Martins, vogal do conselho de gestão da ENIDH, que substituirá o presidente de júri nas suas faltas e impedimentos.

Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, administrador da ENIDH.

Vogais suplentes:

Professor Victor Manuel Semedo Gonçalves, vice-presidente da ENIDH.